



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
DIVISÃO DE ESPORTO

**REGULAMENTO MUNICIPAL
DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO
DE PAVILHÕES
DESPORTIVOS MUNICIPAIS**

Preâmbulo

Os Pavilhões Desportivos Municipais, cumprindo a sua missão enquanto equipamentos desportivos públicos, têm como objectivo essencial a satisfação das necessidades dos munícipes no que respeita à prática desportiva e à realização de eventos desportivos.

Os referidos pavilhões não se restringem contudo apenas a actividades de carácter desportivo, estando o seu espaço disponível para a realização de outro tipo de actividades, nomeadamente de informação, educação, cultura e lazer, desde que adequados à sua tipologia e salvaguardada a instalação e equipamentos existentes.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar das Autarquias Locais, consagrada no artº 241º da Constituição da República, tendo em conta as atribuições das Autarquias Locais e as competências da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, definidas, respectivamente, o artº 64º nº 6 al. a) e 53º nº 3 al.a) da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção introduzida pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro a Assembleia Municipal de Setúbal, aprovou em _____, sob proposta da Câmara Municipal de Setúbal aprovada em _____, o seguinte Regulamento:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

OBJECTO

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais, adiante designados abreviadamente por pavilhões.

Art.º 2º

PROPRIEDADE, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 1- Os Pavilhões são pertença do Município de Setúbal.
- 2- A Câmara Municipal de Setúbal é responsável pela gestão, administração e manutenção dos Pavilhões.
- 3- A competência prevista no número anterior é exercida através dos serviços municipais vocacionados para o efeito, de acordo com a organização de serviços.

Capítulo II

CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

Art.º 3º

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

- 1- Os Pavilhões podem, mediante pedido escrito e pagamento das respectivas taxas, ser cedidos de duas formas:
 - a) Com carácter regular, durante a época desportiva.
 - b) Com carácter pontual.
- 2- O pedido de utilização pressupõe a aceitação e cumprimento deste regulamento.

Art.º 4.º

FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS

1- Os pedidos de cedência dos Pavilhões serão feitos por preenchimento de impresso específico, conforme modelo I anexo, e, consoante os casos, deverão ser entregues dentro dos seguintes prazos nos serviços competentes:

- a) Tratando-se de cedência com carácter regular, até 30 de Junho de cada ano, salvo situações devidamente justificadas.
- b) Tratando-se de cedência com carácter pontual, até 10 dias úteis antes da utilização.

2- Os requerentes deverão indicar o evento a que se destina a cedência ou a modalidade a praticar, período e horário de utilização pretendido, nome e contacto telefónico da pessoa responsável pela utilização.

3- Os pedidos a que se refere o número anterior devem mencionar expressamente se se pretende a cedência das bancadas ou dos espaços habitualmente destinados à presença de espectadores; em caso de omissão, presume-se que aqueles espaços não estão incluídos na cedência, salvo se o contrário resultar inequivocamente da natureza do evento.

4- Por questões de celeridade, os impressos de candidatura a cedência de Pavilhões previstos neste artigo deverão, preferencialmente, ser entregues na Divisão de Desporto da Câmara Municipal.

Art. 5.º

APRECIAÇÃO E DEFERIMENTO DOS PEDIDOS

1. O deferimento dos pedidos e o número de utilizações de cada entidade será fixado pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada, se o houver, tendo em conta a natureza e finalidade da ocupação e as prioridades estabelecidas.

2. Em caso de manifesta desadequação e ou desproporcionalidade entre a actividade a desenvolver em concreto e o pedido, poderá restringir-se a utilização a um mínimo razoável, desde que com isso não fique inviabilizado o evento.

Art.º 6.º

UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA

Desde que as características e condições técnicas dos pavilhões o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada ou imposta a utilização simultânea por vários requerentes.

Art. 7.º

ORDEM DE PRIORIDADE

1- Com vista a uma maior rentabilização da gestão e da utilização das instalações, procurar-se-á atender a todos os interessados, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Actividades desportivas ou de outro tipo promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Setúbal.
- b) Actividades desportivas escolares curriculares
- c) Actividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do Concelho que não possuam instalações desportivas próprias ou cujas instalações não sejam adequadas à prática pretendida.
- d) Actividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do Concelho.
- e) Actividades desportivas promovidas por munícipes ou grupos de munícipes.
- f) Actividades não desportivas promovidas por entidades sediadas ou residentes no concelho, desde que asseguradas todas as condições de protecção e salvaguarda das instalações, em especial do pavimento dedicado às actividades desportivas.
- g) Actividades desportivas promovidas por entidades sediadas ou residentes fora do concelho.
- h) Actividades não desportivas promovidas por entidades sediadas ou residentes fora do concelho, desde que asseguradas todas as condições de protecção e salvaguarda das instalações, em especial do pavimento dedicado às actividades desportivas.

2- Em casos devidamente justificados, nomeadamente pela importância do evento ou em função do número de participantes, as entidades mencionadas na alínea d) do número anterior poderão ter prioridade sobre as mencionadas na alínea c) do mesmo número.

Art.º 8º

COMUNICAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações de utilização das instalações serão comunicadas por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas.

Art.º 9.º

DESISTÊNCIA DE UTILIZAÇÃO

1- No caso de cedência com carácter regular, se o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar esse facto, por escrito, com pelo menos 15 dias úteis de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

2- As reservas para utilização pontual implicam pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se se verificarem motivos ponderosos e o utente comunicar o facto com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência.

Art.º 10.º

REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO

1- As autorizações só poderão ser revogadas quando motivos ponderosos assim o justifiquem.

2- As autorizações de utilização serão canceladas quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto.
- b) Danos produzidos em pavilhões desportivos Municipais ou em quaisquer materiais neles integrados, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade/grupo de utentes responsável.
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização.
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

Art.º 11.º

CONSEQUÊNCIAS DA REVOGAÇÃO

1- A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam sem grave prejuízo ter lugar noutra ocasião e mediante comunicação com pelo menos 2 dias úteis de antecedência, a Câmara Municipal deve tentar arranjar instalações alternativas.

2- Não se conseguindo arranjar instalações alternativas, o requerente prejudicado deve ser compensado com novo tempo de utilização; não sendo possível ou não interessando, ser-lhe-ão restituídas as taxas pagas.

Art.º 12.º

INTRANSMISSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÕES

Os Pavilhões só podem ser utilizados pelas entidades para tal autorizadas.

Art.º 13º

RESTRICÇÕES À ENTRADA DE UTENTES

1- Tendo em conta a natureza dos eventos, os utilizadores autorizados podem, justificadamente, restringir ou condicionar a entrada de utentes nos pavilhões.

2- Ainda que se trate de eventos com entrada paga, não será permitida a entrada e permanência de utentes em número superior ao da lotação do pavilhão em causa.

3- Em caso algum poderá ser autorizado um número de utentes que possa pôr em causa a segurança das pessoas e das instalações.

4- A ultrapassagem do número de utentes autorizado, quando constatada, faz incorrer o infractor no dever de reduzir o número dos mesmos até aquele limite, sob pena de se poder fazer cessar de imediato o evento, por razões de segurança.

Art.º 14º

RESERVA DE ADMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

- 1- A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de não autorizar a admissão e permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas regulamentares e legais em vigor e ou perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços administrativos.
- 2- Tratando-se de comportamento reiterado, competirá ao responsável pelo pavilhão em causa propor e fundamentar a inibição temporária do direito de admissão, a qual, em caso algum, poderá ser superior a um mês, sem prejuízo da aplicação de sanções consecutivas.
- 3- Em caso de comportamento pontual, o direito de admissão ou de permanência poderá ser retirado no momento, por decisão fundamentada do responsável pelo pavilhão.
- 4- Das propostas e decisões a que se referem os números anteriores darão os responsáveis pelos pavilhões conta aos respectivos superiores hierárquicos directos.

Art.º 15º

**UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS PARA FINS NÃO
DESPORTIVOS**

A utilização dos pavilhões para fins não desportivos poderá ser objecto de protocolo entre a Câmara Municipal de Setúbal e a entidade interessada.

Art.º 16º

POLICIAMENTO E AUTORIZAÇÕES

As entidades utilizadoras são responsáveis pelos encargos decorrentes do policiamento dos pavilhões durante a realização dos eventos que o determinem, assim como pela obtenção das licenças ou autorizações necessárias à realização dos mesmos.

III- UTENTES

Art.º 17º

RESTRICÇÃO À ENTRADA OU PERMANÊNCIA

- 1- Não é permitido aos utentes entrar nos pavilhões ou neles permanecer com objectos estranhos ou inadequados à prática desportiva.

2- Objectos estranhos ou inadequados são aqueles que, pela sua natureza, forma ou finalidade são susceptíveis de deteriorar ou servir para deteriorar o piso, os equipamentos ou outros materiais existentes ou causar perturbação ou distúrbio.

Art.º 18º

RESPONSABILIDADE DOS UTENTES

- 1- Os utentes autorizados a utilizar os pavilhões são integralmente responsáveis pelos danos causados nos mesmos, durante os períodos de utilização ou destes decorrentes.
- 2- Cada entidade ou grupo de utilizadores terá de entregar uma comunicação por escrito ao responsável técnico do pavilhão, até ao momento da utilização, indicando o nome da pessoa que ficará responsável pelos restantes elementos, bem como pelo desenrolar da actividade naquele ou naqueles tempos de utilização.
- 3- No caso específico das entidades, a referida comunicação terá de ser assinada pela respectiva direcção ou administração.
- 4- A responsabilidade pode ser solidária, nos termos da lei.
- 5- Os responsáveis pelos grupos ou equipas de utilizadores a quem for autorizada a utilização do pavilhão e bancadas, ficam responsabilizados por todos os espaços cedidos, durante os períodos acordados.

Art.º 19º

ACESSO, REQUISICÃO E UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 1- Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos os funcionários.
- 2- Os responsáveis pela utilização, quando deles necessitem, terão de os requisitar atempadamente.
- 3- Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos para fins distintos dos que lhes estão destinados.

Art.º 20º

TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 1- Os utilizadores dos materiais e equipamentos são responsáveis pelo transporte, montagem e desmontagem dos mesmos.

2- Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e equipamentos no solo, por forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.

3- Sem prejuízo da segurança e cuidado devidos, a desmontagem dos materiais e equipamentos deverá ser feita rapidamente, por forma a não prejudicar ou perturbar o início das actividades imediatamente seguintes ou o horário de encerramento do pavilhão.

Art.º 21º

SEGURANÇA DOS UTENTES

1- A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades ou grupos de utilizadores, na medida em que não possa ser assacada a outrem.

2- Cabe ao responsável nomeado por cada entidade ou grupo de utilizadores, fazer cumprir a lei no que respeita à obrigatoriedade da posse de atestado médico comprovativo de aptidão física para a actividade em causa.

IV- TAXAS

Art.º 22º

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

1- O montante das taxas a cobrar será estabelecido com base em elementos objectivos, nomeadamente os relacionados com as despesas efectivas indispensáveis ao funcionamento dos pavilhões.

2- As taxas serão anualmente integradas na tabela de taxas geral do município e deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal de Setúbal, mediante guias passadas na secção de Impostos, Taxas e Licenças.

Art.º 23º

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

1- A Câmara Municipal reserva-se ao direito de isentar do pagamento de taxas, entidades públicas ou privadas, que por motivos de interesse público queiram utilizar os pavilhões.

- 2- O pedido de isenção de pagamento da taxa é dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara.
- 3- Quanto houver isenção do pagamento de taxa, não pode a entidade a quem é cedido o espaço, cobrar verba de acesso, ao público que queira assistir ao evento, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Setúbal.

Art.º 24º

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 1- Por forma a assegurar o seu funcionamento e controlo, haverá em cada pavilhão um responsável técnico, o qual exercerá as suas funções nos termos da lei.
- 2- Os responsáveis técnicos serão nomeados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, se o houver, verificada a posse dos requisitos legais para o desempenho da função.
- 3- O chefe da divisão de Desporto ou quem as suas vezes fizer será ouvido quanto à nomeação dos responsáveis técnicos.

V- CONTRAORDENAÇÕES

Art.º 25º

CONTRAORDENAÇÕES

As contra-ordenações aplicáveis aos utentes das instalações são as estabelecidas por lei.